



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 110

EMENDA nº 00

Título: **PROGRAMA NACIONAL DE INSTRUÇÃO EM
SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS
DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA - PNIAVSEC**

Aprovação: Resolução nº xxx, de (dia) de (mês) de (ano), publicada no Diário Oficial da União de de de , Seção , página **Origem:** SIA

SUMÁRIO

SUBPARTE A - GENERALIDADES

- 110.1 Aplicabilidade
- 110.3 Definições
- 110.5 Abreviaturas e símbolos
- 110.7 a 110.9 [RESERVADO]

SUBPARTE B - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATIVIDADE AVSEC

- 110.11 Requisitos para contratação
- 110.13 Capacitação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC
- 110.15 Certificação dos profissionais
- 110.17 Atualização da certificação de Segurança da Aviação Civil – AVSEC
- 110.19 Registros de contratação
- 110.21 a 110.23 [RESERVADO]

SUBPARTE C - RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO CERTIFICADO DE CENTRO DE INSTRUÇÃO

- 110.25 Centro de instrução AVSEC
- 110.27 Validade do certificado do centro de instrução
- 110.29 Requisitos para obtenção de certificado de centro de instrução
- 110.31 Requerimento de certificado de centro de instrução
- 110.33 Quadro funcional
- 110.37 Produção de material instrucional e planos de aula
- 110.39 Sistema simulador de equipamento de Raios-X
- 110.41 Manual de Procedimentos do Centro de Instrução (MPCI)

EDIÇÕES DE CURSOS AVSEC

- 110.43 Turma de curso AVSEC
 - 110.45 Matrícula em curso AVSEC
 - 110.47 Instalações para ministrar curso AVSEC
 - 110.49 Regulamento de curso
 - 110.51 Controle de qualidade da instrução ministrada
- #### CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS
- 110.53 Certificação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC
 - 110.55 Avaliação de desempenho teórica
 - 110.57 Segunda chamada de avaliação de desempenho teórica
 - 110.59 Interposição de recursos às avaliações de desempenho teóricas

- 110.61 Garantia da idoneidade da avaliação de desempenho e elaboração de recursos
DOCUMENTAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO
110.63 Certificado AVSEC
110.65 Registros do centro de instrução
110.67 a 110.69 [RESERVADO]

SUBPARTE D - RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERÓDROMOS, OPERADORES AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA-ACREDITADOS E EXPEDIDORES RECONHECIDOS

- 110.71 Responsabilidade pela proficiência do profissional
110.73 Familiarização com AVSEC
110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil
110.77 Formação continuada para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil
110.79 Reciclagem
110.81 Apresentação de aeronaves para verificação e inspeção
110.83 Programa de Instrução AVSEC (PIAVSEC)
110.85 Registros de capacitação AVSEC
110.87 a 110.89 [RESERVADO]

SUBPARTE E - FISCALIZAÇÃO, CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 110.91 Fiscalização da ANAC
110.93 Consequências administrativas
110.95 Sanções administrativas de suspensão e cassação
110.97 a 110.103 [RESERVADO]

SUBPARTE F - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 110.105 Disposições finais e transitórias

APÊNDICE A - ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS

APÊNDICE B - CURSOS AVSEC

APÊNDICE C - DESENHO ESQUEMÁTICO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM INSPEÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

SUBPARTE A GENERALIDADES

110.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento se aplica aos:

(1) operadores de aeródromos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;

(2) operadores aéreos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;

(3) expedidores reconhecidos, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC;

(4) agentes de carga-aérea acreditados, que executam atividade AVSEC listada no Apêndice A deste Regulamento, segundo requisito presente em regulamentação específica da ANAC; e

(5) centros de instrução AVSEC.

(b) Nos casos de terceirização na prestação de serviços, permanecem os regulados elencados no parágrafo 110.1(a) responsáveis pelo cumprimento dos requisitos aplicáveis.

(c) Eventualmente a ANAC poderá ministrar cursos AVSEC e emitir certificados, os quais se submeterão às exigências deste Regulamento.

(d) A organização deste Regulamento está segmentada conforme a aplicabilidade para os entes envolvidos, conforme segue:

(1) **Subparte A - Generalidades:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução;

(2) **Subparte B - Requisitos de Contratação e Capacitação de Profissionais que Realizam Atividade AVSEC:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução AVSEC;

(3) **Subparte C - Responsabilidades dos Centros de Instrução:** aplica-se aos centros de instrução;

(4) **Subparte D - Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos, dos Operadores Aéreos, Agentes de Carga-Aérea Acreditados e Expedidores Reconhecidos:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;

(5) **Subparte E – Fiscalização, Consequências e Sanções Administrativas:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução; e

(6) **Subparte F - Disposições Finais e Transitórias:** aplica-se aos operadores de aeródromos, operadores aéreos, expedidores reconhecidos, agentes de carga-aérea acreditados e centros de instrução.

(e) O Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) estabelecerão seus Programas de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, segundo estabelece o Programa Nacional de Segurança da Aviação contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), podendo a ANAC dar suporte em sua produção e execução.

110.3 Definições

(a) Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as definições estabelecida no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 – RBAC 01; no Anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica; e as seguintes:

(1) *Atividade AVSEC* significa a denominação dada à atividade que tem como finalidade garantir a AVSEC, apresentada na tabela do Apêndice A deste Regulamento;

(2) *Avaliação de Desempenho* significa a avaliação teórica ou teórica e prática que mede o desempenho do aluno a fim de verificar o alcance dos objetivos propostos por um evento de capacitação;

(3) *Carga Horária* significa o total de horas-aula teóricas ou práticas de qualquer atividade de instrução AVSEC;

(4) *Certificação AVSEC* significa a habilitação em conformidade com requisitos da ANAC, concedida à profissional para o desempenho de atividade AVSEC, condicionada à participação em curso AVSEC com êxito de acordo com os critérios de aprovação;

(5) *Centro de Instrução* significa uma organização que possua certificado emitido pela ANAC segundo este Regulamento para fornecer treinamento AVSEC e conduzir certificação de profissional que desempenha atividade AVSEC;

(6) *Coordenação Pedagógica* significa a atividade que visa subsidiar decisões pedagógicas para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos cursos oferecidos pelo centro de instrução, tendo como foco o aprimoramento da ação docente e institucional mediante orientações didático-metodológicas fundamentadas nas ciências pedagógicas;

(7) *Coordenação Técnica* significa a atividade que visa subsidiar decisões técnicas quanto ao currículo dos cursos oferecidos pelo centro de instrução e zelar para que o trabalho instrucional esteja devidamente fundamentado nas normas nacionais e internacionais que tratam da AVSEC;

(8) *Conteúdo Programático* significa a lista de conhecimentos a serem abordados em um determinado curso;

(9) *Dispositivo Explosivo Improvisado* significa a ameaça que apresenta formatos diversos e contém carga explosiva, detonador, fonte de energia e dispositivo de acionamento;

(10) *Ensino Presencial* significa a modalidade de ensino ministrada com a presença de instrutor e com a participação dos alunos em sala de aula;

(11) *Ensino Semipresencial* significa a modalidade de ensino que conjuga estratégias de ensino presencial e de ensino à distância, a fim de compor uma ação de capacitação;

(12) *Ensino à Distância* significa a modalidade de ensino na qual os alunos e os instrutores estão separados fisicamente, tendo sua interação mediada por recursos tecnológicos ou por correspondência;

(13) *Familiarização com AVSEC* significa a atividade que busca conscientizar as pessoas que trabalham em áreas aeroportuárias quanto à importância da AVSEC e as principais regras de segurança em âmbito aeroportuário, podendo ser realizadas por meio de palestras presenciais, apresentações por vídeo, módulos à distância, dentre outros, conforme apresentado no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);

(14) *Grade Curricular* significa a determinação da carga horária para cada item do conteúdo programático;

(15) *Grade Horária ou Programação Semanal* significa o calendário de realização de curso que contém a data e horário de cada item do conteúdo programático, bem como da primeira e segunda chamada de avaliações de desempenho;

(16) *Hora Aula* significa a unidade de medida do tempo de instrução com duração de 50 (cinquenta) minutos;

(17) *Instrutor AVSEC* significa o profissional habilitado e certificado para ministrar cursos AVSEC presenciais ou ser tutor em cursos semipresenciais ou à distância;

(18) *Material Instrucional* significa o material elaborado para um curso AVSEC, que pode incluir programas instrucionais informatizados, manuais de treinamento, apostilas, *slides* e demais recursos pedagógicos utilizados para o mesmo fim;

(19) *Plano de Aula* significa o documento produzido pela coordenação técnica e pedagógica do centro de instrução contendo as orientações técnicas e didáticas do processo de ensino de cada aula, buscando direcionar a atuação do instrutor;

(20) *Plano de Capacitação* significa o documento que contém o planejamento da capacitação dos profissionais em cursos AVSEC, contemplando a lista de profissionais, as atividades desempenhadas, os cursos AVSEC exigidos e as datas previstas para realização dos cursos;

(21) *Recursos Auxiliares de Instrução* significa os equipamentos utilizados no processo de instrução, tais como: lousas, projetor de imagem, projetor multimídia, *flip chart*, computador, simulacros, dentre outros;

(22) *Responsável por Atividade AVSEC* significa o regulado que possui responsabilidade por determinada atividade AVSEC segundo regulamento específico da ANAC, incluindo os operadores de aeródromos, operadores aéreos, agentes de carga-aérea acreditados e expedidores reconhecidos;

(23) *Regulamento do Curso* significa o conjunto de normas que regula a atuação do aluno na instituição de ensino e apresenta as regras de realização de um curso;

(24) *Revalidação de Certificação* significa a avaliação de desempenho realizada pela ANAC, que busca ratificar certificado emitido por centros de instrução, motivada por denúncias e possíveis irregularidades identificadas na fiscalização; e

(25) *Turma de Curso AVSEC* significa evento de capacitação composto por 1 (um) ou mais alunos com objetivo de obter certificado em curso AVSEC.

110.5 Abreviaturas e símbolos

(a) Para os efeitos deste regulamento aplicam-se as abreviaturas e símbolos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 – RBAC 01; no Anexo ao Decreto n.º 7.168, de 2010, que dispõe sobre o PNAVSEC; e as seguintes:

- (1) *DPF*: Departamento de Polícia Federal;
- (2) *MPCI*: Manual de Procedimentos de Centro de Instrução; e
- (3) *PSOA*: Programa de Segurança do Operador Aéreo.

110.7 a 110.9 [RESERVADO]

SUBPARTE B

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ATIVIDADE AVSEC

110.11 Requisitos para contratação

(a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução deverão empregar profissional para realizar atividade AVSEC que atenda aos seguintes pré-requisitos:

(1) ser maior de 18 (dezoito) anos;

(i) a comprovação da maioridade deve ser realizada por meio da apresentação de documento pessoal de identificação válido, com fotografia, data de nascimento e que possua fé pública.

(2) não possuir antecedentes criminais que comprometam a Segurança da Aviação Civil;

(i) os atestados válidos de antecedentes criminais constituem-se na apresentação do Certificado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação e da Polícia Federal;

(ii) os atestados de antecedentes criminais deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;

(iii) o atestado emitido pela Secretaria de Segurança Pública deve ser referente ao estado onde o aeroporto ou a sede do centro de instrução estiverem localizados; e

(3) possuir condição física e mental para o desempenho pleno das atividades de AVSEC a serem executadas conforme Apêndice A deste Regulamento, comprovada por meio de exame médico.

(i) os exames médicos deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses;

110.13 Capacitação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC

(a) São cursos AVSEC, de formação ou atualização:

(1) Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro;

(2) Noções de Segurança para Carga Aérea;

(3) Noções de Segurança para Operações de Solo;

(4) Noções de AVSEC para Tripulantes;

(5) Noções de AVSEC para Vigilantes;

(6) Básico AVSEC;

(7) Inspeção de Segurança da Aviação Civil;

(8) AVSEC para Operador Aéreo;

- (9) AVSEC para Operador de Aeródromo;
- (10) Controle de Qualidade AVSEC; e
- (11) Instrução AVSEC.

(b) A contratação deve anteceder a capacitação em AVSEC, sendo exigida para matrícula nos cursos AVSEC a comprovação de relação de trabalho com responsável por atividade AVSEC ou empresa prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo.

(1) A relação de trabalho deve ser comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

(c) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução devem comprovar atendimento aos pré-requisitos de matrícula para os cursos pretendidos, de acordo com a atividade a ser desempenhada pelo profissional, segundo o Apêndice B deste Regulamento.

(d) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução são responsáveis por manter certificado o profissional que desempenhe atividade AVSEC em seu benefício.

(e) As certificações em cursos AVSEC habilitam o profissional a realizar as atividades listadas na tabela do Apêndice A deste Regulamento. Para desempenhá-las, o profissional deve possuir, pelo menos, uma das certificações correspondentes da tabela.

(f) As características dos cursos AVSEC são apresentadas no Apêndice B deste Regulamento, incluindo os seguintes aspectos:

- (1) pré-requisitos para matrícula;
- (2) conteúdo programático;
- (3) carga horária mínima;
- (4) critérios de aprovação; e
- (5) validade de certificação.

(g) Os Cursos de Formação e Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil incluem treinamentos teóricos e práticos, conduzidos pelo Centro de Instrução e pelo responsável por atividade AVSEC, devendo ocorrer na sequência demonstrada no Apêndice C deste Regulamento.

110.15 Certificação dos profissionais

(a) O período de validade de cada certificação AVSEC, para cada curso AVSEC, é apresentado no Apêndice B deste Regulamento.

(1) A validade da certificação começa a contar a partir da data de aprovação no curso, exceto o curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

(i) Para o curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a validade da certificação se inicia após a comprovação da realização do Treinamento Inicial em Serviço, o que habilitará o Centro de Instrução a emitir o certificado do profissional.

(2) O fim da validade da certificação é estendido até o último dia do mês do vencimento.

(b) Fica isento de certificação no curso de formação ou atualização de Instrutor AVSEC, o instrutor que seja:

(1) servidor público de órgão com responsabilidade vinculada à AVSEC que ministre aulas com temas pertinentes a sua área de atuação e que não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso; e

(2) profissional com formação comprovada em controle de qualidade que ministre aulas no curso “Controle de Qualidade AVSEC” e que não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso.

(c) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Instrutor AVSEC deve possuir diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(d) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso formação e atualização em Inspeção de Segurança deve possuir declaração de conclusão atendendo aos critérios deste Regulamento no curso de inspeção de segurança.

(e) Além da certificação no curso instrutor AVSEC, o instrutor do curso de Controle de Qualidade AVSEC deve possuir certificado do curso Controle de Qualidade AVSEC.

(f) Para o desempenho de atividades de inspeção de segurança, além das exigências quanto às certificações exigidas por este Regulamento, o profissional deve possuir capacitação sobre identificação de artigos perigosos, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

110.17 Atualização da certificação de Segurança da Aviação Civil – AVSEC

(a) A validade das certificações deve ser renovada por meio da aprovação em curso de atualização correspondente.

(1) O curso de atualização deve ser concluído dentro do prazo de vigência da certificação.

(2) Caso a validade da certificação seja expirada e o profissional pretenda realizar atividade AVSEC, é necessária a realização de novo curso de formação correspondente.

(b) A carga horária dos Cursos AVSEC de atualização deve apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do respectivo curso de formação.

(1) Para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a carga horária mínima deve ser de 16 (dezesesseis) horas-aula para a parte prática e de 10 (dez) horas-aula para a parte teórica.

110.19 Registros de contratação

(a) O responsável por atividade AVSEC e o centro de instrução devem manter registros das ações de contratação de cada profissional que realizar atividade AVSEC em seu benefício, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e até um ano após o seu desligamento.

(b) Os registros requeridos neste Regulamento devem ser feitos em meio físico ou digital e serem disponibilizados à ANAC sempre que solicitados.

110.21 a 110.23 [RESERVADO]

SUBPARTE C RESPONSABILIDADES DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO

CERTIFICADO DE CENTRO DE INSTRUÇÃO

110.25 Centro de instrução AVSEC

(a) Somente poderá ministrar curso AVSEC o centro de instrução que possua certificado emitido pela ANAC de acordo com este Regulamento.

(b) O centro de instrução somente poderá ministrar os cursos AVSEC listados em seu Manual de Procedimentos do Centro de Instrução (MPCI) aprovado pela ANAC.

(c) O centro de instrução poderá ministrar edição de curso AVSEC a qualquer tempo, desde que esse ocorra integralmente dentro do prazo de validade do seu certificado e em cumprimento com este Regulamento.

(d) O centro de instrução poderá ministrar cursos AVSEC na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, desde que tais modalidades estejam previstas no Manual de Procedimentos do Centro de Instrução aprovado pela ANAC.

(1) O curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade presencial.

110.27 Validade do certificado do centro de instrução

(a) O centro de instrução que deixar de ministrar curso AVSEC por mais de 1 (um) ano terá seu certificado automaticamente revogado.

110.29 Requisitos para obtenção de certificado de centro de instrução

(a) São requisitos para a obtenção de certificado de centro de instrução:

(1) ser pessoa jurídica;

(2) possuir sede administrativa localizada no Brasil;

(3) possuir em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes profissionais, podendo exercer funções cumulativas:

(i) coordenador pedagógico, com diploma de curso de nível superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

(ii) coordenador técnico, certificado no curso Instrução AVSEC; e

(iii) instrutor, certificado no curso Instrução AVSEC.

(4) possuir MPCI em conformidade com os requisitos previstos neste Regulamento e aprovado pela ANAC; e

(5) apresentar antecedentes criminais do(s) e representante(s) legal(is).

(b) Sem prejuízo aos requisitos apresentados no parágrafo 110.29(a), para ministrar o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil o centro de instrução deve possuir:

(1) sistema simulador de interpretação de imagens de raios-X;

(2) simuladores de pórticos detectores de metal e de detectores manuais de metal;

(3) simulacros de armamentos e de artefatos explosivos ou imagens que os apresentem de forma didática; e

(4) infraestrutura necessária para que cada aluno utilize, ao longo do curso, o simulador de interpretação de imagens de raios-X por pelo menos 4 (quatro) horas e de detecção de metais por pelo menos 1 (uma) hora.

110.31 Requerimento de certificado de centro de instrução

(a) As pessoas jurídicas que pretendam ministrar os Cursos AVSEC deverão requerer à ANAC certificado de centro de instrução.

(b) O requerimento de certificado de centro de instrução deverá:

(1) qualificar a pessoa jurídica requerente, bem como seu representante legal;

(2) elencar os cursos de segurança da aviação civil a serem ministrados;

(3) apresentar o MPCCI;

(4) apresentar a plataforma ou outros meios utilizados para mediação do ensino para cursos a distância ou semipresenciais;

(5) apresentar o sistema simulador de interpretação de imagens de raios-X a ser utilizado, demonstrando que o mesmo atende as características deste Regulamento, caso haja solicitação para ministrar o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil; e

(6) apresentar comprovante de pagamento de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) correspondente.

(c) Após o recebimento do requerimento de certificado de centro de instrução, a ANAC terá 90 (noventa) dias para dar um parecer ao requerente.

(d) O não cumprimento de qualquer exigência formulada pela ANAC ao interessado durante o processo de obtenção de certificado, no prazo fixado pela Agência, implicará em seu arquivamento.

(e) O centro de instrução interessado em renovar seu certificado deverá enviar novo requerimento à ANAC, segundo os procedimentos desta seção.

(f) O centro de instrução que optar por alterar quaisquer dos elementos elencados nos parágrafos 110.31(b)(1) a 110.31(b)(5), deverá apresentar previamente à ANAC a alteração pretendida, para aprovação.

(1) no caso de solicitação de inclusão de cursos, o centro de instrução deverá apresentar novo requerimento de certificação de centro de instrução, segundo os procedimentos desta seção.

110.33 Quadro funcional

(a) Os coordenadores técnico e pedagógico são os profissionais responsáveis por desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades:

(1) Coordenador técnico: responsável pela coordenação técnica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais e recursos auxiliares da instrução utilizados estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC atuais; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada; validar os resultados das certificações dos alunos; responsável por compartilhar com o representante legal a intermediação com a ANAC.

(2) Coordenador pedagógico: responsável pela coordenação pedagógica; produzir os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais utilizados e recursos auxiliares da instrução estão condizentes com os critérios pedagógicos, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores à utilização de práticas pedagógicas; criar metodologia e operacionalizar o controle de qualidade da instrução ministrada.

(b) O centro de instrução somente deverá contratar profissional para desempenhar atividades técnicas, pedagógicas e administrativas se houver comprovação que o mesmo atenda aos requisitos de contratação deste Regulamento.

(c) O centro de instrução é responsável por garantir que somente instrutor com certificado válido ministre curso AVSEC.

(d) O centro de instrução é responsável por garantir que somente pessoa que assinou termo de responsabilidade conduza a aplicação da avaliação de desempenho.

(e) Os cursos semipresenciais e à distância devem ser produzidos e moderados por instrutor AVSEC certificado.

110.35 Grade curricular

(a) O centro de instrução deve definir a grade curricular dos cursos AVSEC, respeitando o conteúdo programático e as cargas horárias mínimas exigidas no Apêndice B deste Regulamento.

(b) A carga horária indicada no Apêndice B deste Regulamento não inclui período de tempo destinado para credenciamento, avaliações de desempenho e interposição de recursos.

110.37 Produção de material instrucional e planos de aula

(a) O centro de instrução é responsável pela produção do material instrucional e dos planos de aula utilizados nos cursos.

(b) O centro de instrução deverá manter seu material instrucional atualizado de acordo com as normas técnicas em vigor e com o conteúdo programático do curso definido no Apêndice B deste Regulamento.

110.39 Sistema simulador de equipamento de Raios-X

(a) O centro de instrução deve utilizar, para o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil e para sua avaliação de desempenho, um sistema simulador de Equipamento de Raios-X que atenda no mínimo aos seguintes critérios:

(1) 1000 (mil) volumes contendo:

(i) diferentes modelos de bagagens de mão, despachadas ou de carga;

(ii) diferentes tipos de ameaças, que incluam objetos pontiagudos e cortantes, armas, bombas, explosivos, dispositivos explosivos improvisados e demais objetos proibidos previstos em regulamentação específica da ANAC; e

(iii) o conceito de nenhuma ameaça, ameaça óbvia e possível ameaça.

(2) Para cada volume, o sistema deve possuir duas imagens, a real e a correspondente em raios-x. A imagem real deve destacar os objetos que compõem o volume.

(b) O conceito de nenhuma ameaça, ameaça óbvia e possível ameaça deve ser explorado pelo sistema simulador da seguinte forma:

(1) nenhuma ameaça: a imagem de raios-x do volume não contém objetos proibidos e não gera dúvida quanto a sua existência, não justificando a realização de inspeção manual;

(2) ameaça óbvia: a imagem de raios-x apresenta uma ameaça clara, devendo ser negado o seu embarque sem realização de inspeção manual; e

(3) possível ameaça: a imagem de raios-x gera dúvidas quanto à existência de ameaça, justificando a realização de inspeção manual.

(i) se durante a inspeção manual for identificado um objeto proibido, o embarque do volume deve ser negado.

(ii) se durante a inspeção manual não for identificado um objeto proibido, o embarque do volume deve ser liberado.

110.41 Manual de Procedimentos do Centro de Instrução (MPCI)

(a) O centro de instrução deverá manter, por escrito, o MPCI a ser apresentado e aprovado pela ANAC.

(b) No MPCI devem constar as seguintes descrições:

(1) dados gerais do centro de instrução, tais como nome do(s) representante(s) legal(is) e dos demais responsáveis previstos neste Regulamento, endereço da sede e canais de comunicação formais da empresa;

(2) política e objetivo do programa de instrução;

(3) referências bibliográficas e documentos normativos ou regulamentares;

(4) cursos AVSEC que serão ministrados e suas modalidades – presencial, semipresencial ou à distância;

(5) quadro funcional;

(6) termo de compromisso assinado pelo representante legal do centro de instrução e pelo coordenador técnico, declarando a responsabilidade pelo cumprimento do MPCI e deste Regulamento;

(7) procedimentos de contratação;

(8) responsabilidades e procedimentos das atividades de instrução dos cursos AVSEC;

(9) grade curricular dos cursos ministrados;

(10) apresentação dos planos de aula dos cursos ministrados;

(11) instruções relativas ao nível de sigilo, cuidado quanto ao arquivo e guarda, o uso de auxílios de instrução e material de referência;

(12) procedimentos e métodos de controle de qualidade da instrução ministrada;

(13) características mínimas dos materiais utilizados em instrução;

(14) recursos auxiliares da instrução;

(15) modelo de regulamento de curso;

(16) apresentação dos sistemas simuladores e simulacros/imagens exigidos neste Regulamento, nas turmas dos cursos de Inspeção de Segurança da Aviação Civil;

(17) os meios utilizados para instrução nos cursos a distância ou semipresenciais, incluindo o suporte técnico e pedagógico necessários para a eficácia da capacitação;

(18) metodologia para criação de questões e avaliações de desempenho; e

(19) procedimentos relativos às aplicações de avaliação de desempenho e interposição de recurso.

(c) Os procedimentos do MPCCI devem:

(1) atender aos requisitos aplicáveis ao responsável por atividade AVSEC neste Regulamento; e

(2) esclarecer, no mínimo, os seguintes questionamentos:

(i) quem realiza o procedimento?

(ii) quando é realizado o procedimento?

(iii) como é realizado o procedimento?

(iv) como é controlado o procedimento?

(d) A ANAC poderá disponibilizar um modelo de MPCCI aos centros de instrução.

EDIÇÕES DE CURSOS AVSEC

110.43 Turma de curso AVSEC

(a) O centro de instrução deve informar à ANAC a realização de cada turma de curso AVSEC a ser ministrada com 15 (quinze) dias ou mais de antecedência, encaminhando o registro de curso, o qual deve conter:

(1) quantidade de alunos;

(2) endereço de realização, caso o curso seja presencial ou semipresencial;

(3) nome(s) do(s) instrutor(es) AVSEC que irá(ão) ministrar o curso; e

(4) grade horária.

(b) O centro de instrução deve seguir a grade horária do curso informada à ANAC, devendo comunicar à Agência, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início do curso, qualquer alteração ocorrida.

(c) As turmas de cursos presenciais e semipresenciais ficam limitadas ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

110.45 Matrícula em curso AVSEC

(a) O centro de instrução é responsável por garantir que somente seja matriculado em Curso AVSEC o profissional que atenda aos requisitos de matrícula estabelecidos neste Regulamento, em especial, aqueles especificados no Apêndice B.

110.47 Instalações para ministrar curso AVSEC

(a) As instalações utilizadas para ministrar aulas deverão apresentar condições de espaço, mobiliário, iluminação, ventilação e isolamento acústico que não prejudiquem o processo de aprendizagem do aluno.

(b) As instalações utilizadas como sede do centro de instrução deverão apresentar condições que propiciem a segurança e o devido arquivamento e organização dos documentos exigidos por este Regulamento.

110.49 Regulamento de curso

(a) O centro de instrução deve fornecer aos seus alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso.

(b) O regulamento do curso deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

(1) dados do centro de instrução, incluindo endereço da sede e seu canal de comunicação com o aluno para reclamações, sugestões e elogios;

(2) nomes dos coordenadores técnico e pedagógico;

(3) indicação do certificado do centro de instrução e o endereço eletrônico no sítio eletrônico da ANAC onde consta a informação sobre a validade do certificado;

(4) procedimentos de matrícula;

(5) grade horária;

(6) critérios de avaliação do aluno, conforme Apêndice B deste Regulamento;

(7) deveres do aluno;

(8) procedimentos para realização da avaliação de desempenho;

(9) procedimentos para interposição de recurso de avaliação de desempenho;

(10) referência a este Regulamento, indicando o endereço eletrônico da ANAC onde o regulamento está disponível para consulta; e

(11) endereço eletrônico e telefone da ANAC – “Fale com a ANAC”.

110.51 Controle de qualidade da instrução ministrada

(a) O centro de instrução AVSEC deve manter metodologia de avaliação da instrução ministrada capaz de identificar falhas e gerar melhorias, garantindo a qualidade mínima da instrução, conforme seu MPCI.

(b) O coordenador técnico e o coordenador pedagógico são os responsáveis pela implementação das ações de controle de qualidade na instrução.

CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

110.53 Certificação em Segurança da Aviação Civil – AVSEC

(a) O centro de instrução é responsável por ministrar o curso AVSEC, aplicar avaliação de desempenho e emitir certificado ao profissional que realize os seguintes cursos de formação e de atualização:

- (1) Noções de Segurança para o Atendimento ao Passageiro;
- (2) Noções de Segurança para a Carga Aérea;
- (3) Noções de Segurança para as Operações de Solo;
- (4) Noções de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes;
- (5) Noções de Segurança da Aviação Civil para Vigilantes;
- (6) Formação Básica AVSEC;
- (7) Inspeção de Segurança da Aviação Civil;
- (8) AVSEC para Operador Aéreo;
- (9) AVSEC para Operador de Aeródromo;
- (10) Controle de Qualidade AVSEC; e
- (11) Instrução AVSEC.

(i) Para os cursos de formação e atualização em Instrução AVSEC somente a ANAC aplicará avaliação de desempenho.

(b) O centro de instrução deverá emitir certificado ao aluno que atenda aos critérios de aprovação para cada curso apresentado no Apêndice B deste Regulamento.

- (1) O instrutor AVSEC é o responsável pelo registro de frequência.
- (2) O registro de frequência de cada aula deve ocorrer durante a respectiva aula.

(c) O centro de instrução deve garantir a confidencialidade e a idoneidade de todo o processo de Certificação AVSEC.

(d) A ANAC poderá validar a certificação emitida por outro Estado signatário da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que haja comprovação que o aluno tenha passado por um processo de instrução equivalente.

(1) A validação se dará apenas nos casos em que houver equiparação de atividade AVSEC realizada no país de origem e no Brasil.

(2) Nesses casos, a ANAC poderá emitir certificado condicionado à aprovação em avaliação de desempenho aplicada pela Agência.

110.55 Avaliação de desempenho teórica

(a) O centro de instrução deve seguir metodologia para preparação de questões e de avaliações de desempenho que propiciem averiguar a assimilação dos alunos diante dos conteúdos programáticos ministrados nos cursos.

(1) O centro de instrução deve possuir banco de questões composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) questões para cada curso AVSEC que exija avaliação de desempenho.

(i) A ANAC poderá gerenciar um banco de questões nacional para utilização pelos centros de instrução.

(2) As avaliações de desempenho devem possuir 30 (trinta) questões, cada uma com quatro alternativas.

(3) Durante cada aplicação de avaliação de desempenho, o centro de instrução deve utilizar, pelo menos, duas avaliações de desempenho.

(4) As avaliações de desempenho de primeira chamada devem apresentar todas as questões distintas da segunda chamada.

(b) O centro de instrução deve manter as avaliações de desempenho dos alunos atualizadas de acordo com as normas técnicas em vigor e com o conteúdo programático do curso definido no Apêndice B deste Regulamento.

(c) O centro de instrução deve garantir que nenhuma questão utilizada na composição das avaliações de desempenho seja previamente divulgada através de exercícios, atividades ou outros meios.

(d) A avaliação de desempenho deve ser realizada presencialmente em sala de aula, inclusive para os cursos à distância ou semipresenciais, limitada ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

(e) As avaliações de desempenho devem possuir duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

110.57 Segunda chamada de avaliação de desempenho teórica

(a) O aluno que não for aprovado ou não comparecer à avaliação de desempenho teórica terá direito a uma segunda chamada, definida na grade horária, presente no regulamento do curso.

(b) A segunda chamada deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a data de realização da primeira chamada.

(c) O aluno terá direito a realizar apenas uma avaliação de segunda chamada.

(d) O aluno que não for aprovado ou não comparecer à avaliação de segunda chamada estará automaticamente inabilitado.

(e) O aluno que for inabilitado poderá realizar um novo curso AVSEC.

110.59 Interposição de recursos às avaliações de desempenho teóricas

(a) O gabarito da avaliação de desempenho deve ser informado aos alunos até 1 (uma) hora após o horário final da aplicação da avaliação.

(1) O centro de instrução deve manter a guarda das folhas de respostas dos alunos, das avaliações de desempenho aplicadas e do banco de questões utilizado, não permitindo que as mesmas sejam copiadas, ou saiam de sua posse.

(2) O centro de instrução deve disponibilizar a avaliação de desempenho aplicada, em até 2 (duas) horas, para o aluno que desejar interpor recursos contra os gabaritos das avaliações teóricas, conforme regras do regulamento do curso em ambiente controlado por responsável que tenha assinado o termo de responsabilidade.

(b) O processo de interposição de recurso deve ser realizado presencialmente em sala de aula, inclusive para os cursos à distância ou semipresenciais.

(c) Os recursos devem ser analisados pelo coordenador técnico no prazo máximo de até 10 (dez) dias, respondendo apenas se foi deferido ou não. Caso o recurso seja deferido com anulação ou alteração da resposta, a pontuação da questão deve ser atribuída a todos os alunos.

(1) Caso o aluno não concorde com o resultado do recurso, o centro de instrução deverá encaminhar à ANAC o formulário do recurso, juntamente com a respectiva questão para emissão de parecer, o qual deverá ser acatado pelo centro de instrução.

110.61 Garantia da idoneidade da avaliação de desempenho e elaboração de recursos

(a) O centro de instrução deve informar aos alunos previamente à aplicação das avaliações de desempenho quais as práticas consideradas inadequadas durante a avaliação, que excluem automaticamente o aluno da avaliação.

(b) O centro de instrução deve manter profissional responsável pela aplicação de avaliação de desempenho e processo de interposição de recurso, presente em tempo integral em sala de aula.

(1) O referido profissional deve assinar termo de responsabilidade de suas atribuições, de forma a garantir a idoneidade do processo de aplicação de avaliação de desempenho e o processo de interposição de recurso.

(c) O centro de instrução deverá estabelecer regras que garantam a conduta ética dos alunos, o sigilo do conteúdo das avaliações de desempenho e a idoneidade do processo de avaliação.

(1) O centro de instrução reprovará automaticamente o aluno que adotar qualquer atitude que desrespeite as regras da avaliação de desempenho ou perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou utilize meios ilícitos.

DOCUMENTAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO

110.63 Certificado AVSEC

(a) O profissional que atender aos critérios de certificação em determinado curso definidos neste Regulamento deverá receber um certificado, necessário para desempenho de atividade AVSEC.

(b) O centro de instrução deve entregar o certificado ao profissional em até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação.

(1) A aprovação no curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil ocorre somente após a emissão da ficha de avaliação, pelo responsável por atividade AVSEC, que considere o profissional apto para a função.

(c) O certificado é um documento pessoal do profissional, sendo vedada sua retenção inclusive pelo centro de instrução ou pela empresa com quem o profissional mantém relação de trabalho.

(d) O certificado emitido pelo centro de instrução deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- (1) nome da organização;
- (2) nome completo do profissional;
- (3) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro;
- (4) nome do curso;
- (5) datas de início e término da instrução;
- (6) datas de início e término da validade da certificação;
- (7) grade curricular;
- (8) nomes dos instrutores do curso;
- (9) referência ao certificado do centro de instrução, contendo seu prazo de validade;
- (10) assinatura do coordenador técnico; e
- (11) número de registro do certificado do profissional emitido.

(i) o número de registro de certificado do profissional deve ser único, e deve ser emitido de forma sequencial.

(e) O centro de instrução deverá enviar à ANAC os nomes dos profissionais certificados em até 30 (trinta) dias após a emissão do certificado do profissional, seguindo padrão de envio estipulado pela Agência.

(1) Para o curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, o centro de instrução deve emitir declaração que contenha a lista de alunos aprovados, habilitando-os para o início do Treinamento Inicial em Serviço.

110.65 Registros do centro de instrução

(a) O centro de instrução deve manter arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos os seguintes documentos relativos a cada turma de curso AVSEC:

(1) documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos de matrícula de cada aluno, conforme especificações deste Regulamento;

(2) grade horária;

(3) grade curricular;

(4) comprovante de recebimento pelos alunos, com suas assinaturas, do regulamento do curso e materiais instrucionais pertinentes;

(5) planos de aula;

(6) material instrucional utilizado nos cursos, e todas as versões, para o caso de atualização da legislação;

(7) registro de frequência dos alunos;

(8) cópia das avaliações de desempenho aplicadas;

(9) fichas de avaliações do treinamento inicial em serviço e formação continuada, para o curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil;

(10) termos de responsabilidade dos aplicadores de avaliações de desempenho;

(11) formulários das interposições de recursos às avaliações de desempenho; e

(12) registro dos certificados emitidos aos profissionais.

(i) O registro dos certificados deve propiciar acesso às informações contidas nos certificados dos alunos.

(b) O centro de instrução deve manter registro de controle de qualidade da instrução ministrada por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

(c) Os registros requeridos neste Regulamento devem ser feitos em meio físico ou digital e serem disponibilizados à ANAC sempre que solicitados.

110.67 a 110.69 [RESERVADO]

MANUETA

SUBPARTE D
RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERÓDROMOS, OPERADORES
AÉREOS, AGENTES DE CARGA AÉREA-ACREDITADOS E EXPEDIDORES
RECONHECIDOS

110.71 Responsabilidade pela proficiência do profissional

(a) O responsável por atividade AVSEC deve garantir que o profissional que desempenhe atividade em seu benefício possua proficiência na execução das atividades AVSEC previstas no Apêndice A deste Regulamento.

(1) A proficiência compreende a certificação válida que habilite o profissional para o desempenho das atividades AVSEC em conformidade com o Apêndice A, e a execução de procedimentos conforme regulamento da ANAC e Programa de Segurança do responsável por atividades AVSEC.

(b) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver e manter atualizado um plano de capacitação anual dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício.

110.73 Familiarização com AVSEC

(a) É responsabilidade do operador de aeródromo que receba operação *charter* ou regular garantir a familiarização com AVSEC a todos os profissionais que desempenham atividade em âmbito aeroportuário por mais de 60 (sessenta) dias contínuos ou que acessem áreas controladas ou restritas sem acompanhamento por profissional que possua credenciamento permanente.

(1) O profissional certificado em qualquer um dos cursos AVSEC fica isento da familiarização com AVSEC.

(b) A familiarização com AVSEC poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.

(1) A responsabilidade pelo desenvolvimento e condução da familiarização AVSEC deverá ser atribuída a um profissional certificado em um dos cursos: Básico AVSEC; Inspeção de Segurança da Aviação Civil; AVSEC para Operadores de Aeródromos; AVSEC para Operadores Aéreos; Controle de Qualidade AVSEC; ou Instrução AVSEC.

(2) A familiarização com AVSEC deverá possuir no mínimo 3 (três) horas/aula.

(c) A familiarização com AVSEC deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos, em conformidade com a norma vigente:

(1) aviação civil e atos de interferência ilícita;

(2) organização da segurança no aeroporto;

(3) credenciamento de aeródromo e controle de acesso às áreas controladas e restritas de segurança; e

(4) fluxos de acionamento do plano de contingência de aeródromo e ameaças à AVSEC.

110.75 Treinamento inicial em serviço para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil

(a) O responsável por atividade AVSEC deve garantir um treinamento inicial em serviço ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que concluiu atendendo aos critérios deste Regulamento o treinamento em centro de instrução no curso de formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

(1) O treinamento inicial em serviço integra a parte prática do curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, devendo ocorrer após a aprovação na avaliação de desempenho do treinamento teórico, ministrado pelo centro de instrução.

(2) A conclusão do curso de acordo com os critérios deste Regulamento deve ser comprovada mediante declaração do centro de instrução.

(3) O Apêndice C deste Regulamento apresenta um desenho esquemático do processo de certificação no curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

(b) O responsável pelo acompanhamento do treinamento inicial em serviço deve ser um profissional devidamente certificado no curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil ou AVSEC para Operadores de Aeródromos ou AVSEC para Operadores Aéreos, de modo que possa corrigir e orientar a atuação do novo profissional.

(c) O treinamento inicial em serviço deverá:

(1) ocorrer, no mínimo, durante os 60 (sessenta) primeiros dias de trabalho após a realização do curso de formação em inspeção de segurança da aviação civil; e

(2) simular atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas e a serem embarcados em aeronave, incluindo simulações de ameaça, mediante a utilização de equipamentos de Raios-X ou outras tecnologias, ou técnicas de inspeção manual, a depender do método de inspeção previsto no Programa de Segurança do Operador;

(i) a atividade de simulação prática de inspeção de pessoas e objetos deve possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

(ii) a distribuição da carga horária deve conter no mínimo 3 (três) horas-aula a cada 5 (cinco) dias.

(3) orientar a atuação do profissional, adequando suas condutas e esclarecendo eventuais dúvidas.

(4) ser finalizado com ficha de avaliação que formalize, ao final do período, se o novo profissional é apto ou não para desempenho de suas funções, assinada pelo responsável.

(i) a avaliação deve contemplar dois aspectos: a atuação do profissional durante o desempenho de suas atividades e a atuação diante às atividades presentes no parágrafo 110.75 (c)(2).

(d) O responsável por atividade AVSEC deve encaminhar ao centro de instrução a ficha de avaliação decorrente do treinamento inicial em serviço, para emissão do certificado do profissional no curso Formação em Inspeção de Segurança de Aviação Civil nos casos em que o profissional tenha sido considerado apto.

110.77 Formação continuada para profissionais que desempenham atividade de inspeção de segurança da aviação civil

(a) O responsável por atividade AVSEC deve desenvolver um programa de formação continuada do profissional certificado no curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil que desempenha atividade em seu benefício.

(1) O Apêndice C deste Regulamento apresenta um desenho esquemático do processo de certificação no curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

(b) O responsável pelo acompanhamento da formação continuada deve ser um profissional devidamente certificado no curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil ou AVSEC para Operadores de Aeródromos ou AVSEC para Operadores Aéreos, de modo que possa orientar e avaliar a atuação do profissional em situações de ameaças à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(c) A formação continuada deverá:

(1) possuir carga horária mínima de 24 (vinte quatro) horas a serem distribuídas durante o período de validade da certificação.

(i) a distribuição da carga horária deve conter, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula a cada 6 (seis) meses.

(2) simular atividades práticas de inspeção de segurança de pessoas e objetos a serem embarcados em aeronave, incluindo simulações de ameaça, mediante a utilização de equipamentos de Raios-X ou outras tecnologias, ou técnicas de inspeção manual, a depender do método de inspeção previsto no Programa de Segurança do Operador.

(3) ser finalizada com ficha de avaliação, que formalize, ao final do período, se o profissional é apto ou não para desempenho de suas funções, assinada pelo responsável.

(d) O responsável por atividade AVSEC deve encaminhar a ficha de avaliação decorrente da Formação Continuada ao centro de instrução para efetuar matrícula de profissional no curso Atualização em Inspeção de Segurança de Aviação Civil.

110.79 Reciclagem

(a) O responsável por atividade AVSEC deve prover reciclagem ao profissional que desempenha atividade em seu benefício e que não demonstre proficiência durante atividade de fiscalização realizada pela ANAC.

(b) A reciclagem consiste em uma atividade prática que busca enfatizar os conhecimentos e técnicas que foram identificados como frágeis em atividade de controle de qualidade.

(c) As ações de reciclagem devem ser formalizadas por meio de documento que apresente resumo das atividades realizadas e lista de presença dos participantes.

110.81 Apresentação de aeronaves para verificação e inspeção

(a) O operador aéreo deve prover a apresentação das características de cada modelo de aeronave que opera ao profissional que desempenhe as atividades de inspeção ou verificação de aeronaves, a fim de orientar sua atuação.

110.83 Programa de Instrução AVSEC (PIAVSEC)

(a) O operador de aeródromo, o operador aéreo e o agente de carga-aérea acreditado são responsáveis pela manutenção de um Programa de Instrução que deverá fazer parte de seu programa de segurança.

(b) No PIAVSEC devem constar as seguintes descrições:

- (1) política e objetivo do programa de instrução;
- (2) referências bibliográficas e documentos normativos ou regulamentares;
- (3) procedimentos de contratação;
- (4) responsabilidades e procedimentos das atividades de instrução dos cursos AVSEC, do treinamento inicial em serviço, da formação continuada do profissional e reciclagem;
- (5) responsabilidades e procedimentos de realização quanto à familiarização com AVSEC, aplicável aos operadores de aeródromos;
- (6) procedimentos de apresentação de cada modelo de aeronave que opera, aplicável aos operadores aéreos;
- (7) instruções contendo os procedimentos relativos ao nível de sigilo, cuidado quanto ao arquivo e guarda, o uso de auxílios de instrução e material de referência; e
- (8) procedimentos para a avaliação do treinamento inicial em serviço e da formação continuada do profissional, para os profissionais que desempenham verificação e inspeção de aeronaves.

(c) Os procedimentos do PIAVSEC devem:

- (1) atender aos requisitos deste Regulamento aplicáveis; e
- (2) esclarecer, no mínimo, os seguintes questionamentos:
 - (i) quem realiza o procedimento?
 - (ii) quando é realizado o procedimento?
 - (iii) como é realizado o procedimento?
 - (iv) como é controlado o procedimento?
- (d) A ANAC poderá disponibilizar um modelo de PIAVSEC.

110.85 Registros de capacitação AVSEC

(a) O responsável por atividade AVSEC deve manter arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos os seguintes documentos:

(1) fichas de avaliação que propiciem o acompanhamento do desempenho do profissional para treinamento inicial em serviço e formação continuada;

(2) registro de frequência para ações de familiarização e apresentação de aeronaves;

(3) registro de frequência e descrição das atividades de reciclagem;

(4) planos de capacitação; e

(5) declarações emitidas por centro de instrução que contenha lista de alunos aprovados em curso de formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, habilitando-os para o início do Treinamento Inicial em Serviço.

(b) Os registros requeridos neste Regulamento devem ser mantidos em meio físico ou digital e ser disponibilizados à ANAC sempre que solicitados.

110.87 a 110.89 [RESERVADO]

SUBPARTE E

FISCALIZAÇÃO, CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

110.91 Fiscalização da ANAC

(a) A ANAC poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar ações de fiscalização relativas à instrução AVSEC.

(b) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve disponibilizar qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos.

(c) O detentor de certificado segundo este Regulamento deve facilitar o acesso dos inspetores à documentação, equipamentos, pessoas e instalações quando estiver realizando ações de fiscalização.

110.93 Consequências administrativas

(a) A ocorrência de não conformidade com requisitos exigidos neste Regulamento autoriza a Anac a adotar as medidas emergenciais cabíveis para normalizar situações eventualmente prejudiciais à segurança da aviação, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

110.95 Sanções administrativas de suspensão e cassação

(a) Nos termos do art. 299, inciso I da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Instrutor AVSEC que utilizar de meios ilícitos ou atuar em desacordo com este Regulamento no que se refere ao processo de certificação, poderá ter todas as suas certificações AVSEC cassadas.

(b) Nos termos do art. 299, incisos VI e VII da Lei nº 7.565, de 1986, o centro de instrução poderá ter seu certificado suspenso por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso:

(1) deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo às instalações utilizadas para ministrar aulas de curso AVSEC;

(2) deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo à emissão e entrega de certificado AVSEC;

(3) deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo à matrícula em curso AVSEC;

(4) deixe de cumprir reiteradamente os requisito relativo ao aproveitamento e frequência do aluno para certificação AVSEC;

(5) deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo ao quadro funcional;

(6) deixe de realizar reiteradamente o controle de qualidade da instrução oferecida;

(7) deixe de informar à ANAC, dentro dos prazos estabelecidos, a realização de cada edição de curso AVSEC ou a relação de profissionais certificados;

(8) ministre aula reiteradamente com conteúdo incorreto ou desatualizado; ou

(9) deixe de cumprir reiteradamente requisito relativo à guarda e manutenção dos registros de matrícula e instrução em curso AVSEC.

(c) Nos termos do art. 299, incisos V e VII da Lei nº 7.565, de 1986, o centro de instrução poderá ter seu certificado cassado, caso:

(1) ministre curso AVSEC utilizando instrutor não certificado;

(2) ministre curso AVSEC não autorizado pela ANAC ou com autorização vencida;

(3) apresente dados, informações ou documentação inexata ou adulterada à ANAC;

(4) fraude o processo de Certificação AVSEC em sua totalidade ou em partes; ou

(5) seja penalizado com pena de suspensão mais de 2 (duas) vezes no período de 3 (três) anos.

(d) A previsão de sanções nesta Subparte não exclui a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 7.565, de 1986, e sua legislação complementar, bem como as demais normas de competência da autoridade da aviação civil.

110.97 a 110.103 [RESERVADO]

SUBPARTE F

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

110.105 Disposições finais e transitórias

(a) Os centros de instrução homologados segundo a Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, ficam autorizados a ministrar cursos AVSEC de acordo com as regras daquela Resolução pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste Regulamento.

(b) Os centros de instrução homologados segundo a Resolução nº 63, de 2008, que desejarem continuar a fornecer treinamento AVSEC devem obter certificado segundo este Regulamento, no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste Regulamento.

(1) Os centros de instrução devem requerer o certificado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo estipulado no parágrafo 110.105(b).

(2) Os centros de instrução que não obtiverem o certificado no prazo estabelecido no parágrafo 110.105(b) terão sua homologação automaticamente revogada.

(d) Os processos de solicitação ou de renovação de homologação de centro de instrução protocolados até a data da entrada em vigor deste Regulamento poderão ser finalizados segundo as regras constantes na Resolução nº 63, de 2008.

(1) Os centros de instrução enquadrados no parágrafo 110.105(d) devem obter certificado segundo este Regulamento no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste Regulamento.

(2) Os centros de instrução devem requerer o certificado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do prazo estipulado no parágrafo 110.105(d)(1).

(3) Os centros de instrução que não obtiverem o certificado no prazo estabelecido no parágrafo 110.105(d)(1) terão sua homologação automaticamente revogada.

(e) Até que a ANAC publique modelos de materiais instrucionais para cada curso AVSEC, fica obrigatória a apresentação destes materiais à ANAC no processo de certificação de centro de instrução.

(f) Permanecem válidas as certificações de profissionais emitidas em consonância com o anexo à Resolução nº 63, de 2008.

(g) Para os profissionais certificados que já desempenham atividade AVSEC será aceita a matrícula no curso de atualização em centro de instrução homologado segundo a Resolução nº 63, de 2008, ou em centro de instrução certificado segundo este Regulamento, atendidas, neste último caso, as equiparações entre cursos, conforme Tabela 110.105-1.

Tabela 110.105-1 Equiparação entre Certificações em cursos AVSEC previstos na Resolução nº 63 e neste RBAC para fins de atualização.

| Equiparação – Certificação da Regulamentação Anterior Aceitas para Matrícula em Cursos de Atualização | |
|--|--|
| Certificações Previstas no PNIAVSEC anexo à Resolução ANAC nº 63 | RBAC nº 110 |
| Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo | Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro |
| | Noções de Segurança para Carga Aérea |
| | Noções de Segurança para Operações de Solo |
| Segurança da Aviação Civil para Tripulantes | Segurança da Aviação Civil para Tripulantes |
| Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários | Segurança da Aviação Civil para Vigilantes |
| Operador Especializado em Raios-x | Inspeção de Segurança da Aviação Civil |
| Básico em AVSEC | Básico AVSEC |
| Supervisão em AVSEC | AVSEC para Operadores Aéreos |
| | AVSEC para Operadores de Aeródromos |
| Gerenciamento AVSEC | AVSEC para Operadores de Aéreos |
| | AVSEC para Operadores de Aeródromos |
| Treinamento para Instrutores AVSEC | Instrutor AVSEC |
| Auditor AVSEC | Controle de Qualidade AVSEC |

(h) Somente centro de instrução certificado pelos critérios deste RBAC poderá realizar a certificação AVSEC nos termos deste Regulamento, ficando alunos dos centros de instrução homologados pela Resolução nº 63, de 2008, sujeitos à aplicação de exames de certificação pela ANAC.

(i) Aplica-se aos cursos AVSEC realizados segundo a Resolução nº 63, de 2008, os prazos de validade estabelecidos neste regulamento, conforme equiparação de cursos na Tabela 110.105-1.

APÊNDICE A – ATIVIDADES DE AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS ^{(1) (2)}

| ATIVIDADES AVSEC ⁽¹⁾ | | CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE? ⁽²⁾ | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|---|--|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--------------|--|----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|
| | | Noções de Segurança para Operações de Solo | Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro | Noções de AVSEC para Tripulantes | Noções de Segurança para Carga Aérea | Noções de AVSEC para Vigilantes | Básico AVSEC | Inspeção de Segurança da Aviação Civil | AVSEC para Operador de Aeródromo | AVSEC para Operador Aéreo | Controle de Qualidade AVSEC | Instrução AVSEC |
| 1 | Acompanhamento do Processo de Embarque ou Desembarque do Passageiro | - | SIM | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 2 | Atendimento do Passageiro e sua Bagagem (CHECK-IN ou Portão de Embarque) | - | SIM | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 3 | Atendimento a Passageiro em voo | - | - | SIM | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4 | Identificação e controle de acesso de pessoas | - | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 5 | Identificação e controle de acesso de veículos | - | - | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 6 | Inspeção de veículos | - | - | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 7 | Inspeção das Provisões de Bordo ou serviço de bordo | - | - | SIM | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 8 | Inspeção de Área Estéril | - | - | - | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |

| ATIVIDADES AVSEC ⁽¹⁾ | | CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE? ⁽²⁾ | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---|--|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--------------|---|----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|
| | | Noções de Segurança para Operações de Solo | Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro | Noções de AVSEC para Tripulantes | Noções de Segurança para Carga Aérea | Noções de AVSEC para Vigilantes | Básico AVSEC | Inspecção de Segurança da Aviação Civil | AVSEC para Operador de Aeródromo | AVSEC para Operador Aéreo | Controle de Qualidade AVSEC | Instrução AVSEC |
| 9 | Inspeção de bagagens e objetos por meio de Raios-X ou tomógrafos | - | - | - | - | - | - | SIM | - | - | - | - |
| 10 | Inspeção de pessoas por meio de body-scan | - | - | - | - | - | - | SIM | - | - | - | - |
| 11 | Inspeção de pessoas | - | - | - | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 12 | Inspeção de Segurança da Aeronave ⁽³⁾ | - | - | - | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 13 | Inspeção manual de objetos | - | - | - | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 14 | Patrulhamento e Vigilância das Instalações de Produção e Armazenamento de serviço de bordo e Terminais de Carga | - | - | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 15 | Patrulhamento e Vigilância da Área Operacional de Aeroportos | - | - | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 16 | Patrulhamento e Vigilância de Canais de Controle de Acesso | - | - | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 17 | Procedimentos de Segurança para Transporte das Provisões de bordo, serviço de bordo, Carga e Bagagens despachadas | SIM | - | SIM | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |

| ATIVIDADES AVSEC ⁽¹⁾ | | CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE? ⁽²⁾ | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---|--|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--------------|---|----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|
| | | Noções de Segurança para Operações de Solo | Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro | Noções de AVSEC para Tripulantes | Noções de Segurança para Carga Aérea | Noções de AVSEC para Vigilantes | Básico AVSEC | Inspecção de Segurança da Aviação Civil | AVSEC para Operador de Aeródromo | AVSEC para Operador Aéreo | Controle de Qualidade AVSEC | Instrução AVSEC |
| 18 | Produção do Despacho AVSEC do Voo | - | - | SIM | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 19 | Proteção da Bagagem Despachada | SIM | SIM | - | - | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 20 | Proteção da Carga Conhecida | SIM | - | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 21 | Proteção sobre Provisões de Bordo e Serviços de Bordo | SIM | - | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 22 | Proteção de Área Estéril | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 23 | Recebimento das Provisões na Aeronave | - | - | SIM | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 24 | Recebimento e identificação da Carga | - | - | - | SIM | - | - | - | - | - | - | - |
| 25 | Reunião AVSEC Inicial da Tripulação | - | - | SIM | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 26 | Revista em pessoas | - | - | - | - | - | - | SIM | - | - | - | - |

| ATIVIDADES AVSEC ⁽¹⁾ | | CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE? ⁽²⁾ | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|---|--|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--------------|--|----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|
| | | Noções de Segurança para Operações de Solo | Noções de Segurança para Atendimento ao Passageiro | Noções de AVSEC para Tripulantes | Noções de Segurança para Carga Aérea | Noções de AVSEC para Vigilantes | Básico AVSEC | Inspeção de Segurança da Aviação Civil | AVSEC para Operador de Aeródromo | AVSEC para Operador Aéreo | Controle de Qualidade AVSEC | Instrução AVSEC |
| 27 | Verificação de Segurança da Aeronave ⁽³⁾ | - | - | SIM | - | - | SIM | SIM | - | - | - | - |
| 28 | Operacionalizar o Programa de Segurança de Aeródromo | - | - | - | - | - | - | - | SIM | - | - | - |
| 29 | Operacionalizar o Programa de Segurança de Operador Aéreo em âmbito nacional ou de Aeródromo | - | - | - | - | - | - | - | - | SIM | - | - |
| 30 | Representar empresa em eventos de seguranças exigidos em norma, como CSA, ESAIA e ESAB | - | - | - | - | - | - | - | SIM | SIM | - | - |
| 31 | Realizar auditorias AVSEC | - | - | - | - | - | - | - | - | - | SIM | - |
| 32 | Operacionalizar o Programa de controle de qualidade de Operador Aéreo ou de Operador de Aeródromo. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | SIM | - |
| 33 | Ministrar curso AVSEC, controlar frequência dos alunos e aplicar avaliação de desempenho | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | SIM |
| 34 | Produzir materiais instrucionais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | SIM |

(1) Para desempenhar as atividades da tabela, é necessário que o profissional possua **pelo menos uma** das certificações correspondentes, não necessitando possuir todas as certificações que habilitam a execução da atividade.

(2) As certificações que requerem outro curso como pré-requisito constam no Apêndice B deste Regulamento.

(3) Adicionalmente, para as atividades de inspeção ou verificação de aeronaves, o operador aéreo deve prover ao profissional apresentação das características de suas aeronaves.

APÊNDICE B – CURSOS AVSEC

| Pré-requisito para Matrícula | Conteúdo Programático | Carga Horária Mínima | Critérios de Aprovação | Validade da Certificação |
|---|--|----------------------|---|--------------------------|
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO | | | | |
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ . | 1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 2. Credenciamento; 3. Controle de acesso; 4. Identificação de passageiro; 5. Procedimentos para embarque de passageiro armado; 6. Noções de segurança da carga, aeronaves no solo, catering e operações de solo; 7. Noções de segurança de passageiros e de bagagens despachadas; 8. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba. | 08 (oito) horas/aula | 1. Frequência integral ⁽⁴⁾ . | 2 anos |
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA CARGA AÉREA | | | | |
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ . | 1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 2. Credenciamento; 3. Controle de acesso; 4. Proteção e inspeção da carga aérea; 5. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba. | 08 (oito) horas/aula | 1. Frequência integral ⁽⁴⁾ . | 2 anos |
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÕES DE SOLO | | | | |
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ . | 1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 2. Credenciamento; 3. Controle de acesso; 4. Noções de segurança da carga, aeronaves no solo, catering e operações de solo; 5. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba. | 08 (oito) horas/aula | 1. Frequência integral ⁽⁴⁾ . | 2 anos |

| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE NOÇÕES DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA TRIPULANTES | | | | |
|---|---|---------------------------|--|--------|
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ ; 2. Licença válida de tripulante. | 1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 2. Segurança da cabine de comando; 3. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba; 4. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos; 5. Medidas de segurança para armas químicas e biológicas em voo; 6. Verificação de aeronaves; 7. Passageiros indisciplinados em voo; 8. Comunicação, coordenação e resposta a atos ilícitos. | 08 (oito) horas/aula | 1. Frequência integral ⁽⁴⁾ . | 2 anos |
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO EM CURSO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL PARA VIGILANTES | | | | |
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ ; 2. Habilitação para exercer a atividade de vigilante, de acordo com regulamentação do Departamento de Polícia Federal. | 1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 2. Credenciamento; 3. Controle de acesso; 4. Patrulhamento e vigilância; 5. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos; 6. Medidas de segurança para operadores de aeródromos e operadores aéreos; 7. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba; 8. Resposta a incidentes relacionados com segurança. | 16 (dezesseis) horas/aula | 1. Frequência integral ⁽⁴⁾ . | 2 anos |
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO ⁽³⁾ EM CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICO AVSEC | | | | |
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ ; 2. Ensino médio ⁽²⁾ ; | 1. Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; 2. Marco regulatório e autoridade legal; 3. Medidas de segurança para operadores de aeródromos e operadores aéreos; 4. Reconhecendo e respondendo a uma ameaça de bomba; 5. Identificando armas químicas, armas biológicas e explosivos; 6. Credenciamento; 7. Controle de acesso; 8. Introdução aos equipamentos de segurança; 9. Resposta a incidentes relacionados com segurança. | 40 (quarenta) horas/aula | 1. Frequência mínima ⁽⁴⁾ igual ou superior a 80% da carga horária do curso; 2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 80% | 2 anos |

| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO ⁽³⁾ EM INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM AVIAÇÃO CIVIL | | | |
|---|--|---|---|
| <p>1. Relação de trabalho ⁽¹⁾;</p> <p>2. Ensino médio ⁽²⁾;</p> <p>3. Para o curso de Formação, certificado válido do curso Formação Básico AVSEC.</p> | <p>1. Inspeção manual de pessoas e bagagem de mãos;</p> <p>2. Inspeção da bagagem de mão (objetos transportados e bens pessoais);</p> <p>3. Pórtico detector de metais e detector manual de metais;</p> <p>4. Categorias especiais de passageiros;</p> <p>5. Passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>6. Interpretação de imagens de equipamentos de inspeção;</p> <p>7. Identificando armas de fogo, explosivos, dispositivos incendiários e artigos perigosos.</p> | <p>20 (vinte) horas/aula de atividade teórica e 16 (dezesseis) horas/aula de atividade prática de inspeção.</p> | <p>1. Frequência mínima⁽⁴⁾ igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso;</p> <p>2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70% (setenta por cento);</p> <p>3. Para o curso de formação, a Ficha de Avaliação do Treinamento Inicial em Serviço emitida pelo Operador Aéreo ou de Aeródromo qualificando o profissional como apto;</p> <p>4. Para o curso de atualização, a Ficha de Avaliação da Formação Continuada emitida pelo Operador Aéreo ou de Aeródromo qualificando o profissional como apto.</p> |
| | | | <p>2 anos</p> |

| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO ⁽³⁾ EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR DE AERÓDROMO | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--------|
| <p>1. Relação de trabalho ⁽¹⁾;</p> <p>2. Ensino médio ⁽²⁾;</p> <p>3. Para o curso de formação, certificado válido do curso Formação Básico AVSEC;</p> <p>4. Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses no sistema de aviação civil.</p> | <p>1. A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo;</p> <p>2. Marco regulatório internacional e nacional;</p> <p>3. Tecnologias em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</p> <p>4. Planos de contingência e planos de emergência;</p> <p>5. Programa de segurança do operador de aeródromo.</p> <p>O curso deverá prever a realização de um estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> | 40 (quarenta) horas/aula | <p>1. Frequência mínima⁽⁴⁾ igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso;</p> <p>2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70% (setenta por cento).</p> | 3 anos |
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO ⁽³⁾ EM CURSO DE AVSEC PARA OPERADOR AÉREO | | | | |
| <p>1. Relação de trabalho ⁽¹⁾;</p> <p>2. Ensino médio⁽²⁾;</p> <p>3. Para o curso de Formação, Certificado válido do curso Formação Básico AVSEC;</p> <p>4. Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses no sistema de aviação civil.</p> | <p>1. A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo;</p> <p>2. Marco regulatório internacional e nacional;</p> <p>3. Tecnologias em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;</p> <p>4. Planos de contingência e planos de emergência;</p> <p>5. Programa de segurança do operador aéreo.</p> <p>O curso deverá prever a realização de um estudo de caso sobre o planejamento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> | 40 (quarenta) horas/aula | <p>1. Frequência mínima⁽⁴⁾ igual ou superior a 80% da carga horária do curso;</p> <p>2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70%.</p> | 3 anos |

| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO ⁽³⁾ EM CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC | | | | |
|--|---|--------------------------------|--|--------|
| 1. Relação de trabalho ⁽¹⁾ ; | 1. Normas internacionais de controle da qualidade AVSEC; | 40 (quarenta) horas/aula | 1. Frequência mínima ⁽⁴⁾ igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso; | 3 anos |
| 2. Ensino superior ⁽²⁾ ; | 2. O Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC (PNCQ AVSEC); | | | |
| 3. Para o curso de formação, certificado válido do curso AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo; | 3. Instrumentos de controle de qualidade AVSEC; | | | |
| 4. Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividade AVSEC. | 4. Programa de controle da qualidade; | | | |
| | 5. Características e responsabilidades do profissional que desenvolve atividades de controle de qualidade AVSEC. | | | |
| | O curso deverá prever a realização de um exercício simulado de atividade de controle de qualidade AVSEC que compreenda todas as suas fases. | | 2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70% (setenta por cento). | |
| FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO ⁽³⁾ EM INSTRUÇÃO AVSEC | | | | |
| 1. Ensino médio ⁽²⁾ ; | 1. O papel da instrução AVSEC e do instrutor; | 40 (quarenta) horas/aula | 1. Frequência mínima ⁽⁴⁾ igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso; | 3 anos |
| 2. Certificado do curso AVSEC para Operador Aéreo e para Operador de Aeródromo; | 2. O processo de certificação AVSEC; | | | |
| | 3. Princípios do aprendizado e da instrução; | | | |
| | 4. Organização e desenvolvimento de curso; | | | |
| | 5. Preparação de planos de aula e de materiais instrucionais; | | | |
| | 6. Preparação de recursos audiovisuais; | | | |
| | 7. Avaliação do desempenho dos alunos. | | 2. Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70% (setenta por cento). | |
| 3. Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividade AVSEC; | | | | |

(1) A relação de trabalho deve ser comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

(2) Ensino médio ou ensino superior a serem comprovados por meio de certificado de conclusão do respectivo curso.

(3) Para realizar o curso de atualização, o profissional já deve possuir a certificação no curso pretendido e esta certificação deve estar dentro do período de validade.

(4) No ensino semipresencial ou à distância, a frequência mínima deve ser verificável por mecanismos que comprovem o cumprimento de cada item da grade curricular do curso pelo aluno.

APÊNDICE C – DESENHO ESQUEMÁTICO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM INSPEÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

